

EDITAL
NOTIFICAÇÃO DE MEDIADORES DE SEGUROS
Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, procede-se à notificação dos mediadores de seguros abaixo indicados e à publicitação da minha decisão de 7 de novembro de 2016:

“A impossibilidade da ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões) contactar o mediador de seguros, por um período de tempo superior a 90 dias, constitui fundamento para o cancelamento do registo do mediador, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

Nos termos conjugados do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, e do artigo 34.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, as alterações aos elementos relevantes para aferição das condições de acesso à atividade de mediação de seguros, incluindo a morada profissional, devem ser comunicadas pelos mediadores de seguros ligados no prazo de 30 dias à empresa de seguros responsável pelo registo, que as transmite à ASF.

A ASF endereçou duas notificações sob registo aos mediadores de seguros ligados discriminados na lista em Anexo, para as moradas indicadas nos respetivos registos, as quais foram devolvidas a esta Autoridade de Supervisão pelos serviços postais:

- A primeira, datada de 18 de abril de 2016, relativa ao pagamento da taxa de supervisão contínua de 2016;
- A segunda, datada de 2 de setembro de 2016, referente à audiência de interessados sobre o projeto de decisão de suspensão do registo com fundamento na cessação de todos os contratos de mediação de seguros celebrados nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

Em face da segunda devolução das referidas notificações realizadas por correio registado, os mediadores de seguros ligados mostram-se em lugar incerto. Assim, na impossibilidade da sua notificação por via postal, foram aqueles mediadores notificados por Edital de 4 de outubro de 2016, publicado no sítio da Internet da ASF, em www.asf.com.pt/mediação/divulgações obrigatórias/notificações por Edital, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do projeto da presente decisão de cancelamento dos seus registos, caso não comunicassem à ASF uma nova morada para efeitos de contacto via postal.

Verificando-se que os mediadores de seguros não se pronunciaram e que os respetivos registos mantêm-se inalterados, conclui-se pela impossibilidade do seu contacto por via postal, por um período de tempo superior a 90 dias, pelo que ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

1. Cancelar o registo dos mediadores de seguros ligados constantes da lista em Anexo, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho;
2. Notificar os referidos mediadores da decisão tomada.”

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Lisboa, 18 de novembro de 2016



Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO		
Cancelamento do registo de mediadores de seguros ligados		
N.º Mediador	Nome do Mediador	Ramos
115429843	Ângela Maria Machado Magalhães da Silva	Não Vida
115427557	Carla Sofia Rodrigues Pereira	Vida e Não Vida
115431652	Filipa Marina da Silva Figueiras	Vida e Não Vida
115429624	Nery Viegas Granja Amaral	Não Vida
114405356	Rui Miguel Guterres Castanho Marques Parracho	Não Vida
115423820	Sandra Isabel Ferreira da Silva Saraiva	Não Vida
115419813	Tânia Marisa Reis Pinto de Matos	Não Vida